

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que no dia **02 de Setembro de 2021**, às **10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob Nº **30/2021**, **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO CONTINUADA AOS SETORES CRAS – CREAS E ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 932/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, KIT INDIVIDUAL DE HIGIENE BUCAL E CANECA PLÁSTICA COM ALÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
O Município de Piracaia, torna público que através do seu Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, no uso de suas atribuições legais, que foi determinada a REVOGAÇÃO do presente certame por razões de conveniência e oportunidade, notadamente, para atender aos princípios da legalidade e da competitividade do certame licitatório, devidamente fundamentada nos autos do processo em epígrafe, dando-se a competente publicidade, nos termos do art. 49 da LF 8666/93, pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 938/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL ALZIRO BRANDÃO, BAIRRO MORRO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, comunica aos interessados que, por motivo de alteração na Planilha Orçamentária, fica SUSPENSA por prazo indeterminado, a Tomada de Preço em epígrafe, cuja sessão de abertura estava designada para às 10:00 horas do dia 26/08/2021. O edital alterado com a nova data da sessão pública será publicado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito a Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, Telefone (11) 4036-2040

EDITAIS

EDITAL Nº. 15/2.021

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP

O Departamento Municipal de Educação/Divisão de Alimentação Escolar de Piracaia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, torna público o presente Edital, com objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

1. DOS OBJETIVOS:

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ubatuba para o mandato com início em 2021 e 2025.

2. DOS SEGMENTOS:

2.1 REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:

- I – 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes da Rede Municipal de Ensino;
- III – 02 representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- IV – 02 representantes indicados por entidades civis organizadas;

- 2.2 O representante constante no item I será indicado, através de ofício, pelo Poder Executivo Municipal;
- 2.3 Os representantes dos itens II, III serão eleitos por suas respectivas categorias;
- 2.4 Os representantes do item IV serão eleitos por processo eletivo sem restrições de categorias;
- 2.5 Todos os segmentos serão representados por titular e suplente.

3. PROCESSO ELEITIVO

3.1 DAS ETAPAS:

ETAPA 1:

Trabalhadores da educação, discentes e pais de alunos: convocação de reunião entre os dias 16 e 26 de agosto de 2021, presencial ou virtual em cada unidade escolar, e eleger: dois trabalhadores da educação e dois pais de aluno por escola, elaborar um ata de reunião e enviar através de ofício para o Departamento de Educação/ Divisão de Alimentação Escolar, a ata e os indicados de cada unidade escolar.

Entidades civis organizadas: as entidades civis organizadas que tiverem interesse em participar do CAE deverão indicar seus representantes, devidamente escolhidos em reunião própria, através de ofício que deverá ser encaminhado à Divisão de Alimentação Escolar, até a data de 27/08/2021, junto com os seguintes documentos: Cópia do estatuto registrado em Cartório; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Cópia de cédula de identidade do indicado.

ETAPA 2: ELEIÇÃO

Período: 01/09/2021 às 19 horas nas dependências do Departamento de Educação de Piracaia, com todos os indicados. No mesmo dia será feita a votação para Presidente e Vice

presidente do CAE. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais velho. O processo eleitoral será conduzido pela comissão do processo eleitoral.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não é permitido que o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora sejam membros do CAE.

5. DOS CONSELHEIROS

A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário; IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos art. 3º ao art. 5º da Resolução nº6;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº06, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline; III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº6;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO: Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Piracaia: <https://www.piracaia.sp.gov.br> e em jornal de circulação local.

8. DA COMISSÃO

A comissão responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho da Alimentação Escolar - CAE Piracaia é composta pelo Departamento de Educação e Divisão de Alimentação Escolar.

9. CONTATO CAE

Os Ofícios deverão ser entregues “Aos Cuidados da Comissão Eleitoral do CAE” até 27/08/2021 na Divisão de Alimentação Escolar, à Rua São Miguel, 200 – Centro - Piracaia/SP;

Para demais informações, a Comissão Eleitoral disponibiliza o contato através do telefone (11) 4036-2750 Ramal 203 das 08:00h às 16:00h.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis. Os casos omissos ou excepcionais ficam sob deliberação da Comissão Eleitoral.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 16 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.008

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir da presente data, a **SRTA. PÂMELA ELIEN RODRIGUES, RG. Nº 43.011.861-2 e CPF. Nº.**

313.933.438-99 para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, “Ref. 4”.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 16 de agosto de 2021.

DR JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.009

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

NOMEAR, a partir da presente data, o **SR. MOACYR YANO – RG. Nº. 13.553.945 e CPF Nº. 024.658.188-3,0** para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Desenvolvimento Rural, “Ref. 4”.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 16 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.010

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo 325/DPA/2.021,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ANTONIO PETRI – RI Nº 143263 para atuar como leiloeiro, no leilão que se realizará em data a ser definida em Edital.

Dê-se conhecimento ao interessado. A Divisão de Licitação para as providências que se fizerem necessárias.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 16 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

PORTARIA Nº. 10.011

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, e, ainda, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 753/DRH/2.021,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da presente data, a servidora **REGINA ALVES OLIVEIRA, RI Nº. 50060**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Monitora de Educação Infantil, lotada no

Departamento de Educação, Esportes e Turismo licença para tratar de interesses particulares, por dois anos, com prejuízos de seus vencimentos.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

RENAN AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.012

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2019 e homologado em 20 de março de 2020.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do 18 de agosto de 2021, o **Sr. Vagner Aparecido da Cunha, Rg. 48.795.844-5**, para ocupar o cargo de **Motorista I**, de provimento efetivo, referência "VI".

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado no Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 17 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

RENAN AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.013

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2019, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2019 e homologado em 20 de março de 2020.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do 18 de agosto de 2021, o **Sr. Francisco Fabio Mendes Peralta, Rg. 29.507.075-4**, para ocupar o cargo de **Lavador**, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado no Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 17 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

RENAN AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.014

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 1735/DRH/2018, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 03 de fevereiro de 2019 e homologado em 27 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do 18 de agosto de 2021, a **Sra. Dayane Aparecida Alves Damasio, Rg. 47.932.932-1**, para ocupar o cargo de **Professor de Educação Básica I**, de provimento efetivo, referência "XV B".

Após a investidura, lotar a servidora ora nomeada no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 17 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FÁTIMA CECÍLIA S PEREIRA

Coordenadora Social

RENAN AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.015

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no ofício nº 234/2.021 da Coordenadoria Social,

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 18 de agosto de 2021, a sede de trabalho e controle de frequência do servidor **SR. LUIZ PAULO DE OLIVEIRA – RI. nº. 143.773** – Monitor de Educação Infantil devendo desempenhar suas funções junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 17 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

RENAN AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Recursos Humanos

RODRIGO GARCIA AGUILAR

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº. 10.016

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no ofício nº 235/2.021 da Coordenadoria Social,

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 18 de agosto de 2021, a sede de trabalho e controle de frequência da servidora **SRA. ELIZETE APARECIDA DE SOUZA – RI. nº. 51817** – Servente Geral devendo desempenhar suas funções junto ao Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 17 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

FÁTIMA CECÍLIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

RENAN AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Substituto do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº. 5.015 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre: “Suplementar dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Lei nº 3142 de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

221-05.002.0012.0365.0016.2831-33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
TOTAL		32.000,00

Art. 2º - Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será utilizado anulação das seguintes dotações.

184-05.002.0012.0306.0017.2036-33390300000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	26.900,00
230-05.002.0012.0366.0016.2028-33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.100,00
TOTAL		32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 06 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 06 de agosto de 2021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 5.016, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: “A nomeação de membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Ambiente”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 1.462, de 18 de dezembro de 1987, modificada pelas Leis nº 2.588, de 17 de dezembro de 2010 e nº 2.826, de 03 de março

de 2016, modificada pela Lei nº. 3.187 de 11 de agosto de 2021,

DECRETA:

I – Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Representantes do Poder Executivo

- Stela Dalva Sorgon – **Titular**;
- Allan Pacheco Introini – **Suplente**;
- Ana Lúcia Watanabe – **Titular**;
- Roberlei Lopes – **Suplente**;
- José Antonio Petri – **Titular**;
- Beatriz Arruda Rolfsen da Silva – **Suplente**;

Representantes da Sociedade Civil

- Douglas Miyahara – **Titular**;
- Nicolas Mutarelli – **Suplente**;
- Luciana Cury – **Titular**;
- Ive Verouchis – **Suplente**;
- Nivaldo Luis dos Santos – **Titular**;
- **Ágata Ariane Pinheiro da Silva Pinto – Suplente**;

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 16 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de agosto de 2021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 5.017, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: “Regulamenta a quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e nº. 64.920/2020, que reconhecem estado de calamidade pública e estabelecem a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica mantida a quarentena em todo território do município de Piracaia.

Artigo 2º – Durante o período da quarentena imposta, o funcionamento com atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no território municipal, ficam sujeitos as normas aqui descritas, sem prejuízos de outras que forem editadas pelo Poder Público.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Artigo 3º - São consideradas atividades essenciais, estando autorizado o funcionamento com a observância do respectivo alvará, das normas sanitárias próprias e das restrições descritas neste Decreto:

I – Farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II – Clínicas de saúde humana, animal e serviços de saúde pública;

III – Laboratórios de análises clínicas;

IV - Funerárias;
V - Padarias;
VI - Postos de combustíveis;
VII - Empresas de limpeza, lavanderia, manutenção, zeladoria e segurança;
VIII - Hotéis e pousadas;
IX - Supermercados, mercados, açougues, avícolas, hortifruti-granjeiros e quitandas;
X - Estabelecimentos de venda de alimentação para animais;
XI - Distribuidores de gás;
XII - Distribuidores de água mineral;
XIII - Oficinas mecânicas automotivas, funilarias, borracharias e lava-rápidos;
XIV - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
XV - Táxis;
XVI - Transporte público coletivo;
XVII - Óticas, excluídos os estabelecimentos que comercializam exclusivamente óculos de sol;
XVIII - Os estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário;
XIX - As atividades da 174ª subseção da OAB/SP - Piracaia, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
XX - Os Escritórios de Advocacia, com atendimentos que não causem aglomeração e previamente agendados, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
XXI - Atividades Legislativas;
XXII - Salões de beleza, incluindo cabelereiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures, com atendimentos que não causem aglomeração e previamente agendados, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
XXIII - Academias de ginásticas, danças ou esportivas, respeitado o limite máximo de 80% da capacidade do local;
XXIV - Comércio varejista de materiais para a construção e atividades de construção civil, incluindo pintura, elétrica e acabamento;
XXV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados acima, deverão evitar aglomeração nas áreas internas e externas do estabelecimento, de modo que clientes e colaboradores fiquem a uma distância mínima de 1,5m um dos outros, além de adotar medidas de assepsia, disponibilizando diversos pontos de álcool em gel 70%, não somente nas entradas, estando proibida a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca.

Artigo 4º - As atividades religiosas coletivas de qualquer natureza ou credo, poderão ocorrer, desde que observadas as normas que seguem:

- I** - Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada e em demais pontos do local, sendo obrigatório a higienização das mãos no acesso;
- II** - Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia;
- III** - Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
- IV** - Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas;
- V** - Eliminar rituais envolvendo contato físico;

Capítulo III

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Artigo 5º - As demais atividades não relacionadas nos artigos anteriores são consideradas não essenciais e respeitado o previsto no alvará, poderão funcionar desde que observadas

as normas que seguem:

I - Horário de atendimento conforme previsto na respectiva licença de funcionamento;

II - Obrigatório o fornecimento de álcool em gel no acesso e em outros pontos do estabelecimento;

III - Proibição da entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara facial cobrindo nariz e boca.

Artigo 6º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, cafés, inclusive os instalados dentro de padarias, supermercados, lojas de conveniência, pesqueiros, os food trucks/cars, bares e demais atividades que possuam alvará com licença especial, poderão funcionar desde que respeitem, entre outras, as medidas sanitárias abaixo descritas:

I - Horário de atendimento conforme previsto na respectiva licença de funcionamento;

II - Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

III - Fica proibido o atendimento de cliente que esteja em pé, fora de sua mesa;

IV - Fica proibida a entrada de pessoas sem o uso de máscara facial, que só poderá ser retirada enquanto estiver sentado na mesa, durante o consumo;

V - Uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca por todos os funcionários;

VI - Disponibilizar frasco de álcool em gel 70% em todas as mesas e nas áreas comuns (recepção, balcões, caixas e banheiros) e demais pontos estratégicos;

VII - Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VIII - Intensificação de limpeza, especialmente de sanitários e disponibilização, manutenção de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático e frasco de álcool gel 70%;

IX - Fica autorizada a apresentação de música ao vivo.

X - Fica proibido eventos dançantes ou mesmo espaço/pista de dança.

Artigo 7º - As feiras livres e do produtor rural, poderão ser realizadas desde que haja observância dos protocolos de higiene, afastamento das barracas, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de equipamentos de proteção individual, especialmente máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório.

Artigo 8º - Os serviços e espaços de buffet de festas poderão funcionar, observado os respectivos o alvarás de funcionamento e as seguintes medidas sanitárias:

I - Respeitar o distanciamento de 2m entre as mesas;

II - Obrigar os clientes e colaboradores a usar máscaras cobrindo o nariz e a boca, em todos os espaços do estabelecimento;

III - Aferir, obrigatoriamente, com uso de termômetro eletrônico a temperatura corporal dos clientes e colaboradores, vedando o ingresso no estabelecimento daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;

IV - Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as mesas e áreas do estabelecimento;

V - promover o controle da área externa do estabelecimento a fim de evitar aglomeração em fila de espera, mantendo, se for o caso, colaborador para sua organização;

VI - Fica autorizada a apresentação de música ao vivo.

VII - Fica proibido eventos dançantes ou mesmo espaço/pista de dança.

VIII - Fica proibido o atendimento de cliente que esteja em pé, fora de sua mesa;

Artigo 9º - Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas.

Capítulo IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto, ensejará ao infrator as penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, nas penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/2008), Lei Complementar Municipal nº. 14/1997 e demais normas aplicadas à espécie.

Parágrafo Único - A fiscalização das medidas impostas neste Decreto fica a cargo da fiscalização de posturas, vigilância sanitária e guarda municipal, que poderão agir de forma conjunta ou individual, ficando autorizado a solicitação de apoio à Polícia Militar.

Artigo 11 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de agosto de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de agosto de 2021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO Nº 28/2021 - PROCESSO Nº 772/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DAS ÁREAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 60KM² DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO PRESENTE.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

532622 - EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DAS ÁREAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 60KM² DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	SRV		1	R\$540.000,00	R\$540.000,00
Total do Fornecedor:					R\$540.000,00	

PRAZO DE ENTREGA: Os produtos serão fornecidos de forma , em atendimento às requisições periódicas escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição, com periodicidade mensal.

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 8 parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante do Termo de Referência e de acordo com a medição dos serviços apresentados.

Piracaia, 17 de agosto de 2021.

JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021 - PROCESSO Nº 598/2021

ABERTURA: 17/08/2021 às 10:00 h

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, CONFORME ANEXO.

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, julgando DESERTA a licitação em epígrafe.

Piracaia, 18 de Agosto de 2021.

JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 113/2021 - PROCESSO Nº 990/2021 - DISPENSA Nº 52/2021

- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA

- CONTRATADA: **ETULAIN AMERICO CARTOLANO JUNIOR**

73033138853 CNPJ Nº 34.558.329/0001-94 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO DE FESTIVAL DA TRUTA DE PIRACAIA - VALOR: R\$ 6.900,00 - VIGÊNCIA: 60 DIAS - ASSINATURA: 10/08/2021

CONTRATO Nº 115/2021 - PROCESSO Nº 772/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA

- CONTRATADA: **EGATI ENGENHARIA TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA CNPJ Nº 08.104.120/0001-40** (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO)

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ATRAVES DE GEOPROCESSAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - VALOR: R\$ 540.000,00 - VIGÊNCIA: 240 DIAS - ASSINATURA: 18/08/2021

CONTRATO Nº 116/2021 - PROCESSO Nº 740/2021 - DISPENSA Nº 42/2021

- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA

- CONTRATADA: **R.MENEZES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA CNPJ Nº 35.422.950/0001-99** (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO)

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA AVENIDA DR. CANDIDO RODRIGUES - VALOR: R\$ 31.887,55 - VIGÊNCIA: 60 DIAS - ASSINATURA: 18/08/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 46/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Piracaia, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Piracaia, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que institui o Plano São Paulo;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Piracaia, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os senhores Vereadores, agentes políticos, servidores públicos do legislativo, e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Diretoria Administrativa ou Chefia de Gabinete.

§ 1º - Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, sendo que eventual atendimento ao público pelos senhores Vereadores será permitido mediante o prévio agendamento por parte do Vereador, que poderá receber o interessado ou interessados a fim de atender o interesse público e em caso de relevância e urgência indispensáveis.

§ 2º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega na recepção de entrada da sede da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso terá restrições no que diz respeito ao público em geral.

§ 1º - Dos 284 (duzentos e oitenta e quatro) lugares disponíveis para o público geral às sessões de que trata o caput, restringe-se à 25% a ocupação, ou seja, 71 (setenta e um) assentos permitidos.

§ 2º - O preenchimento dos lugares disponíveis se dará por ordem de chegada e a entrada se condicionará ao uso obrigatório de máscaras e obediência as regras sanitárias vigentes.

Art. 4º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Parágrafo Único: Somente será permitido o acesso ao público nos termos acima expostos, mediante o prévio agendamento, que poderá receber o interessado ou interessados a fim de atender o interesse público e em caso de relevância e urgência indispensáveis.

Art. 5º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, deverão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato ou até que se tenha confirmação médica.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 6º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 7º - A Câmara Municipal adotará imediatamente todas as medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará imediatamente, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Mesa, devidamente justificado.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia em, 11 de agosto de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 47/2021

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, inciso XXIII do Regimento Interno e artigo 203, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 75/2011 Estatuto do Servidor Público do Município de Piracaia,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº 75/2011, Estatuto do Servidor Público do Município de Piracaia, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 75/2011, Estatuto do Servidor Público do Município de Piracaia e dos seus artigos 212 e seguintes,

CONSIDERANDO e o comunicado do Ministério Público do Estado de São Paulo, através do ofício nº 129/2021 – 2ª PJ Piracaia, IC nº 14.0380.0000129/2019-PP,

CONSIDERANDO a Reunião da Mesa Diretora desta Câmara Municipal realizada em 04 de agosto de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 213 da Lei Complementar 75/2011 os membros abaixo descritos para comporem a Comissão Processante encarregada de apurar eventuais irregularidades ante a notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre apuração de eventual conduta do servidor Clóvis Pinheiro e análise de sua manutenção no cargo.

Presidente – Evaldo de Almeida

Membro – Juliana Quélho Pecoraro Basílio da Silva

Membro – Marisa Aparecida Pinheiro

Câmara Municipal de Piracaia em, 11 de agosto de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 41/2021

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para aquisição de HD de 1Tb para DVR . Conforme processo administrativo nº 106/2021. Câmara Municipal de Piracaia em, 18 de junho de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 49/2021

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para aquisição de produtos de higiene e limpeza para esta *Câmara Municipal*. Conforme processo administrativo nº 110/2021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 12 de agosto de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 114/2.021

Objeto: “contratação de empresa para aquisição de 03 pacotes de viagens para a cidade de Brasília – DF incluindo passagens aéreas e hospedagens para os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021”.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à:

Empresa:

C & F Agencia de Viagens Ltda - ME / CNPJ

37.706.796/0001-02.

Valor total estimado: R\$ 5.614,55 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 30 (trinta dias).

Piracaia, 12 de agosto de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco